

LICENCIAMENTO INDUSTRIAL - Regime de Exercício da Actividade Industrial (REAI)

O Regime para o Exercício da Actividade Industrial, foi aprovado a 29 de Outubro de 2008 pelo Decreto-Lei n.º 209/2008 e alterado pela Declaração de Rectificação n.º 77-A/2008, de 26 de Dezembro, e pela Declaração de Rectificação n.º 15/2009, de 10 de Fevereiro.

Este regime, vulgarmente designado por licenciamento industrial tem como objectivo “prevenir os riscos e inconvenientes resultantes da exploração dos estabelecimentos industriais, visando salvaguardar:

- A saúde pública e dos trabalhadores;
- A segurança de pessoas e bens;
- A higiene e segurança dos locais de trabalho;
- A qualidade do ambiente;
- Um correcto ordenamento do território;

num quadro de desenvolvimento sustentável e de responsabilidade social das empresas”

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O licenciamento industrial aplica-se às actividades económicas incluídas nas subclasses da Classificação Portuguesa das Actividades Económicas (CAE-rev.3) aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro e descritas na secção 1 do Anexo I do REAI – Decreto-Lei n.º 209/2008.

Excluem-se as actividades industriais (padarias, pastelarias e gelados) inseridas em estabelecimentos comerciais ou de restauração ou bebidas nos termos e com os limites previstos nos respectivos regimes jurídicos.

TIPOLOGIA DE ESTABELECEMENTOS INDUSTRIAIS (colocar no Submenu)

Variam consoante o risco potencial para a pessoa humana e para o ambiente.

Tipo 1

Neste tipo os estabelecimentos integram-se projectos de instalações industriais que se encontrem abrangidos por, pelo menos, um dos seguintes regimes jurídicos:

- Avaliação de impacte ambiental;
- Prevenção e controlo integrados da poluição;
- Prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas; ou
- Operação de gestão de resíduos perigosos.

Estes estabelecimentos estão sujeitos a uma autorização prévia, sendo necessário efectuar um pedido de autorização de instalação e um pedido de autorização de exploração.

Tipo 2

Nesta tipologia integram-se os estabelecimentos que não estão incluídos no tipo 1, mas que se encontram abrangidos por, pelo menos, uma das seguintes condições:

- Tenham uma potência eléctrica contratada superior a 40 kVA; ou
- Potência térmica superior a 8,10 (elevado a 6) kJ/h, ou
- Mais de 15 trabalhadores.

Os estabelecimentos deste tipo ficam obrigados a apresentar uma declaração prévia à entidade coordenadora.

Tipo 3

Estabelecimentos industriais que não estão abrangidos pelos tipos 1 e 2, bem como os estabelecimentos da actividade produtiva similar e os operadores da actividade produtiva local, que se encontram nas secções 2 e 3 do anexo I ao DL 209/2008, de 29 de Outubro numa lista em anexo ao diploma que aprovou o REAI.

Os estabelecimentos industriais tipo 3 podem iniciar a sua exploração após efectuarem o seu registo junto da câmara municipal da sua área territorial.

PROCEDIMENTOS (Colocar no Sub menu)

1. Estabelecimentos industriais de Tipo 1 - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

Primeira fase:

Inicia-se com o pedido de autorização de instalação, a que se segue a consulta às entidades públicas que devam pronunciar-se e culmina com a decisão de autorização de instalação.

Prazo para decisão: 15 dias contados da data de recepção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações ou do termo do prazo para essa pronúncia.

A segunda fase:

Inicia-se com a apresentação do pedido de licença de exploração, é realizada vistoria e culmina com a decisão sobre o pedido de licença de exploração.

Prazo para realização de vistoria: A vistoria deve ser realizada nos 30 dias seguintes à apresentação do pedido. Não sendo feita nesse prazo, a vistoria pode ser levada a cabo por entidade acreditada.

Prazo para decisão: A decisão sobre o pedido de licença de exploração deve ser proferida no prazo de 10 dias contados a partir da data:

- de realização da vistoria;
- da comunicação da realização de vistoria por entidades acreditadas;

- do conhecimento do deferimento da licença ambiental, se posterior ao fim do prazo contado nos termos acima previstos.

2. Estabelecimentos industriais de Tipo 2 - DECLARAÇÃO PRÉVIA

Inicia-se com a apresentação de formulário e elementos instrutórios, pode haver consulta de entidades públicas e culmina com a decisão sobre a declaração prévia.

Prazo para decisão: A decisão sobre a declaração prévia é proferida no prazo de 10 dias contados da data:

- de recepção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades consultadas ou do termo do prazo para pronúncia das referidas entidades;
 - da realização da vistoria ou da data da comunicação de realização de vistoria por entidade acreditada.
- O prazo de decisão é de 20 dias contados da apresentação da declaração prévia, quando não haja lugar a consultas ou vistoria prévia obrigatórias.

3. Estabelecimentos de tipo 3, Actividade Produtiva Similar ou Local - REGIME DE REGISTO

Inicia-se com a apresentação de formulário de registo e respectivos elementos instrutórios, seguindo-se a respectiva apreciação e decisão sobre o pedido de registo.

Prazo para decisão: A decisão sobre o pedido de registo deve ser proferida no prazo de 5 dias.

PEDIDO DE INSTALAÇÃO/ ALTERAÇÃO

O industrial pode efectuar um pedido de autorização on-line, através do [Portal da Empresa](#) - na opção "empresa online".

Esta secção tem, no separador "Licenciamento", uma funcionalidade "Pedido REAI" que dá acesso ao simulador e consequentemente ao formulário.

De referir que para formular este pedido o industrial terá que ter o Cartão de Cidadão.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Colocar Submenu)

[Decreto-Lei 209/2008 de 29 de Outubro](#)

[Declaração de Rectificação nº 77-A/2008 de 26 de Dezembro 2008](#)

[Declaração de Rectificação nº 15/2009, de 10 de Fevereiro](#)

INFORMAÇÕES

Departamento de Apoio Técnico

Contacto: Cristina Martins, Dra.

e-mail: c.martins@aida.pt

Telefone: 234 402 491

Por Favor Contacte-nos

